



RESOLUÇÃO CONFOUFU Nº 5, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Atualiza as normas de organização e funcionamento da Extensão na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelo Art. 63 do Regimento da UFU e pelo Art. 15 do Regimento interno da Faculdade de Odontologia da UFU (FOUFU), em reunião realizada aos 19 dias do mês de Outubro do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer Nº 7/2022/CONFOUFU/FOUFU de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2010, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) que estabelece diretrizes para a constituição da Coordenação de Extensão nas Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5/2017, do Conselho Universitário (CONSUN), que aprova a criação da Coordenação de Extensão da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2018 da Câmara de Ensino Superior / Conselho Nacional de Educação / Ministério da Educação, que estabelece das Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019 do CONSUN, que estabelece a Política de Extensão da Universidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2020 do CONSEX, que dispõe sobre normas para organização, funcionamento, implementação e acompanhamento das atividades de Extensão em Saúde na Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas de organização e funcionamento da extensão na Faculdade de Odontologia, de acordo com a legislação e normativas atuais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EXTENSÃO NA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Art. 1º Estas Normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas atividades extensionistas desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Odontologia (FOUFU), buscando viabilizar a co-responsabilidade dos envolvidos na condução do processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos da FOUFU relacionados com a Extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por estas Normas.

Art. 2º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é a atividade que se integra às organizações curriculares e da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, social, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio da produção, da aplicação e do compartilhamento de conhecimentos.

Art. 3º São consideradas atividades de extensão as ações e intervenções que envolvam diretamente comunidades externas à UFU e que estejam vinculadas à formação discente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EXTENSÃO NA FOUFU

Art. 4º Constituem objetivos da extensão na FOUFU:

I- promover e fortalecer a relação entre a FOUFU e a sociedade, articulando o ensino, a extensão e a pesquisa;

II- estimular atividades na FOUFU que agreguem valores e saberes à formação do estudante de Odontologia, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Odontologia;

III- incentivar ações na FOUFU com características multi, inter e/ou transdisciplinares, em colaboração com outros setores e pessoas da Universidade e da sociedade;

IV- realizar e divulgar a avaliação institucional das atividades de extensão na FOUFU anualmente e seguindo a orientação do Plano de Extensão;

V- estimular a implementação de ações que vinculem a aplicação da teoria à prática;

VI- fortalecer o vínculo da extensão com o Programa de Pós-Graduação em Odontologia e dar visibilidade às atividades extensionistas que são bases de pesquisas;

VII- acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Extensão na FOUFU;

VIII- viabilizar, junto à Coordenação do curso de graduação em Odontologia, a oferta dos componentes curriculares de extensão;

IX- promover cursos, oficinas e eventos na área da Odontologia e afins;

X- atuar de forma integrada ao Hospital Odontológico (HOUFU), por este ser campo de prática dos serviços especializados prestados na área odontológica;

XI- atuar de forma permanente para que a Unidade Acadêmica e a Universidade direcionem recursos específicos para a realização das ações de extensão, oriundos da Matriz Orçamentária;

XII- incentivar a participação de técnicos-administrativos da FOUFU e do HOUFU na proposição de ações de extensão;

XIII- propor parcerias formalizadas para ampliação das ações de extensão;

XIV- coletar dados referentes à prática de extensão, inclusive do período que antecedeu à criação do Sistema de Informação de Extensão da UFU (SIEX), e manter atualizadas as informações;

XV- manter atualizado e alimentar o site da faculdade e das redes sociais das ações de extensão vigentes;

XVI- assessorar e orientar docentes e técnicos na elaboração e cadastro das ações e incentivar a participação nos Editais da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);

XVII- atuar como ponte entre a Unidade e a PROEXC na divulgação das ações e editais.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 5º As áreas temáticas das atividades de extensão na FOUFU compreenderão as categorias detalhadas no Anexo A desta Resolução, como se segue:

I- comunicação;

II- cultura;

III- direitos humanos e justiça,

IV- educação;

V- meio ambiente;

VI- saúde;

VII- tecnologia;

VIII- produção e trabalho.

Art. 6º As atividades de extensão na FOUFU serão classificadas nas categorias detalhadas no Anexo B desta Resolução, como se segue:

- I- programas;
- II- projetos;
- III- cursos/oficinas;
- IV- eventos;
- V- prestações de serviços.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 7º A Coordenação de Extensão da Faculdade de Odontologia (COEXT-FOUFU) funcionará como órgão deliberativo de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de extensão da Faculdade de Odontologia.

Art. 8º Compete à COEXT-FOUFU:

- I- orientar e acompanhar as atividades de extensão da FOUFU, pelo SIEX, quanto ao registro e execução;
- II- representar, por meio de seu Coordenador, a Unidade junto ao CONSEX
- III- apresentar o relatório anual de extensão ao Conselho da FOUFU (CONFOUFU), com base no Plano de Extensão vigente utilizando os indicadores propostos;
- IV- estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários para profissionais com envolvimento nas atividades de extensão da FOUFU, em consonância com a legislação;
- V- zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão da FOUFU, em consonância com as normas administrativas propostas pela PROEXC;
- VI- coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela PROEXC;
- VII- promover integração dos projetos de extensão da FOUFU;
- VIII- propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão da FOUFU;
- IX- revisar o Plano de Extensão da FOUFU periodicamente.

Art. 9º Deverá haver uma Secretaria da Coordenação de Extensão, com a atribuição de organizar os trabalhos do Colegiado, executar serviços técnico-administrativos de apoio à Coordenação, assim como aos proponentes de atividades de extensão.

Art. 10 A COEXT-FOUFU deverá ser constituída por:

I- Coordenador(a) de Extensão; e

II- Colegiado de Extensão.

§ 1º O(A) Coordenador (a) de Extensão deverá ser docente da FOUFU em efetivo exercício, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, eleito(a) pela comunidade acadêmica da FOUFU, por um período de dois anos, permitindo-se uma recondução pelo mesmo período, sendo nomeado (a) por portaria pelo Reitor.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I- o(a) Coordenador(a) de Extensão, como presidente;

II- quatro membros do corpo docente da FOUFU em efetivo exercício;

III- um membro do corpo técnico-administrativo da FOUFU ou do HOUFU;

IV- um membro do corpo discente de graduação da FOUFU.

Art. 11 Compete ao Coordenador (a) de Extensão:

I- representar a FOUFU no CONSEX;

II- presidir o Colegiado de Extensão;

III- orientar os interessados em propor ação extensionista no âmbito da FOUFU;

IV- encaminhar propostas de atividades de extensão a órgãos de apoio, para análise ou providências, quando aplicável;

V- registrar os pareceres das propostas de atividades de extensão e relatórios finais emitidos pelo Colegiado de extensão da FOUFU no SIEX;

VI- informar e responder à Direção da FOUFU acerca das propostas e das atividades de extensão da FOUFU;

VII- buscar a articulação das atividades de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VIII - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição da COEXT-FOUFU;

IX- solicitar serviços aos órgãos de apoio da FOUFU;

X- por designação da Direção da FOUFU, representar a Faculdade em reuniões e órgãos com estreita relação com atividades da Coordenação;

X- acompanhar o registro no SIEX das atividades curriculares de extensão da graduação;

X- solicitar à Direção da FOUFU providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação;

XI- quando aplicável, encaminhar aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio às solicitações de serviços de extensão para análise e providências.

Art. 12 O(A) Coordenador(a) de Extensão participará do CONFOUFU com direito a voz e voto.

Art. 13 Na ausência eventual do Coordenador (a) de Extensão, a Coordenação será exercida pelo membro do Colegiado com maior tempo de

exercício de magistério na UFU.

Art. 14 Em caso de afastamento, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador (a) de Extensão, a Coordenação será exercida por um membro docente do Colegiado de Extensão, eleito pelo Colegiado, e assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador (a) a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 15 Compete ao Colegiado de Extensão:

I- analisar e emitir parecer sobre cada proposta de atividade de extensão da FOUFU;

II- analisar e emitir parecer sobre relatórios finais de atividade de extensão da FOUFU;

III- formular e propor políticas de Extensão;

IV- propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de extensão;

V- propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de extensão de acordo com o Plano de Extensão;

VI- apresentar dados anuais da extensão na Unidade conforme disposto no Plano de Extensão vigente;

VII- revisar o Plano de Extensão a cada dois anos;

VIII- deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência;

IX - apoiar a realização de atividades da COEXT-FOUFU.

Art. 16 O Colegiado de Extensão se reunirá, mensalmente, conforme calendário de reuniões definido a cada novo semestre letivo e disponibilizado no site da FOUFU.

Parágrafo único: O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 17 As atividades de extensão serão propostas por membros da FOUFU ou do HOUFU e terão, cada uma, um Coordenador (a) da atividade de extensão.

§ 1º O coordenador (a) da atividade de extensão deverá ser um membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da FOUFU ou do HOUFU.

§ 2º Quando houver a participação de membros da comunidade externa à universidade ou de estudantes de outras instituições de ensino, esta deverá ser formalizada por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 18 Compete ao coordenador(a) da atividade de extensão:

I- elaborar ação de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;

II- cadastrar a ação de extensão no SIEX, para apreciação do Colegiado de Extensão da FOUFU;

III- acompanhar a implementação e o desenvolvimento da atividade de extensão;

IV- encaminhar relatórios de frequência de bolsistas, se houver, ao setor pertinente;

V- comunicar à COEXT-FOUFU qualquer alteração na atividade de extensão;

VI- supervisionar o trabalho de discentes que tenham vínculo com as atividades de extensão sob sua responsabilidade;

VII- participar de reuniões quando solicitado pela COEXT-FOUFU;

VIII- prestar esclarecimentos, mediante solicitação da COEXT-FOUFU, em qualquer etapa de execução da atividade de extensão;

IX- zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das atividades de extensão sob sua coordenação;

X- cadastrar o relatório final da atividade de extensão no SIEX para apreciação pelo Colegiado de Extensão;

XI- habilitar a emissão de certificados no SIEX referentes a cada integrante da atividade de extensão, conforme planilha disponível no sistema.

Parágrafo Único: O não cumprimento do inciso X restringirá a análise de novas propostas do coordenador (a), até que os relatórios finais sejam incluídos no SIEX e aprovados.

Art. 19 Para atividades de extensão realizadas nas clínicas odontológicas e que dependem do HOUFU, deverá haver anuência da Direção do Hospital, a qual deverá ser encaminhada para a COEXT-FOUFU no momento da submissão da proposta no SIEX.

Art. 20 As atividades de extensão dependem de prévia aprovação da COEXT-FOUFU, e obedecem a seguinte tramitação:

I- a proposta é registrada pelo (a) proponente no SIEX e encaminhada para COEXT-FOUFU com antecedência mínima de 30 dias antes de seu início para viabilizar a análise e emissão do parecer em tempo hábil;

II- a proposta recebida pela COEXT-FOUFU é apreciada pelo Colegiado de Extensão, para análise e emissão de parecer de um de seus membros, no prazo máximo de 21 dias;

III- após a apreciação, a COEXT-FOUFU registrará a decisão no SIEX;

IV- projetos, programas e quaisquer outras modalidades de atividades de extensão que envolvam recursos financeiros serão analisadas e deferidas pela COEXT-FOUFU, PROEXC e CONFOUFU, quando couber;

V- deferida a proposta e observado seu cronograma, a atividade poderá ter início;

VI- atividades com cronogramas atrasados serão devolvidas ao

proponente para a correção e atualização do cronograma ou serão indeferidas, caso tenham sido iniciadas sem análise e aprovação do COEXT-FOUFU;

VI- finalizada a atividade, deverá ser cadastrado, obrigatoriamente, o relatório final, e o coordenador(a) da atividade poderá solicitar no SIEX a emissão de certificados online;

§ 1º Quando for o caso, o coordenador(a) da atividade de extensão deverá encaminhar prestação de contas às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes e obedecendo os prazos.

§ 2º A atividade de extensão contínua e que se repete deve ser registrada no SIEX anualmente, podendo ser duplicada a cada nova edição, atualizando-se os dados de sua realização e a relação de participantes.

Art. 21 As atividades de extensão devem constar no plano de trabalho ao lado das atividades administrativas e ou de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular, desde que os registros destas atividades estejam compatíveis com o período vigente do plano de trabalho.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 Os recursos para o financiamento dos programas e ou projetos de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

I - A Faculdade de Odontologia viabilizará o desenvolvimento das metas de Extensão Universitária, com recursos oriundos das seguintes fontes:

- a. de seu próprio orçamento;
- b. de parcerias com Órgãos e Instituições;
- c. de articulações políticas com agências de desenvolvimento;
- d. de captação externa;
- e. de convênios com empresas privadas;
- f. de Fundações de Apoio.

Art. 23 Os recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão seguir regulamentos específicos da UFU e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Somente será reconhecida como atividade de extensão da FOUFU

aquela devidamente registrada no SIEX, aprovada na COEXT-FOUFU ou em setor administrativo competente da UFU, e que tenha recebido parecer favorável da PROEXC, quando exigido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Casos omissos referentes à Extensão na FOUFU serão resolvidos pela COEXT-FOUFU.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico.

Sérgio Vitorino Cardoso

Presidente do Conselho da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de
Uberlândia

ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº 5/2022, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

ANEXO A - ÁREAS TEMÁTICAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

I - comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II - cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III - direitos humanos e justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;

IV - educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

V - meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI - saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com deficiências; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII - tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e

VIII - trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

ANEXO B - DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

I - programa: conjunto de projetos ou outras atividades extensionistas inter-relacionadas com objetivos gerais comuns;

II - projeto: conjunto de atividades com objetivo específico e prazo determinado, podendo ter vinculação a algum programa institucional ou de natureza governamental, que atendam a políticas dos entes federativos;

III - curso/oficina: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou à distância, voltado para a formação continuada, o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimento. Os cursos podem ser classificados em:

- Iniciação: destinados a jovens e adultos, independente de escolaridade. Visa despertar o interesse pelo trabalho e preparar para o desempenho de funções básicas e de baixa complexidade de uma ou mais profissões.
- Atualização: destinados aos profissionais formados que tenham interesse em rever e aprimorar seus conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.
- Treinamento: processo de assimilação cultural a curto prazo, que objetiva repassar ou reciclar conhecimento, habilidades ou atitudes relacionadas diretamente à execução de tarefas ou à sua otimização no trabalho.
- Qualificação profissional: visa (re)integrar pessoas para o mercado de trabalho com um diferencial no currículo, conhecimentos mais atualizados em suas áreas de atuação, promovendo a inclusão social.
- Aperfeiçoamento: Possui carga horária de 180 horas mínimas de duração. Visa a otimização de algum aspecto específico da atuação profissional. É um curso prático, voltado para técnicas que poderão ser usadas no dia a dia do trabalho.

IV - evento: ações que envolvam organização, promoção ou atuação, implicando apresentação pública mais ampla, livre ou para clientela definida e que objetivem a difusão de conhecimentos, processos ou produções educacionais, artísticas, culturais, científicas, esportivas ou tecnológicas desenvolvidas, acumuladas ou reconhecidas pela Universidade. São considerados eventos:

- congressos;
- seminários;

- ciclos de debates;
- exposição;
- espetáculo;
- evento esportivo;
- festival;
- evento artístico;
- master class;
- outros.

V - prestação de serviço: atividades de caráter permanente ou eventual que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade, que se transferem ou se intercambiam com a sociedade.

a) a prestação de serviço deve ser de interesse educacional, social, cultural, científico, esportivo, filosófico, tecnológico, artístico ou de inovação.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vitorino Cardoso, Presidente**, em 17/12/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4053797** e o código CRC **4E61DC31**.